



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 84/2017

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de adequar o Sistema Tributário Municipal, composto pelo Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 01, de 17 de dezembro de 1998 e legislação esparsa, ao novo regramento do Imposto sobre Serviços (ISS) introduzido pela Lei Complementar n.º 157, de 29 de dezembro de 2016.

Neste sentido, cabe destacar que referida lei complementar trouxe alterações quanto ao aspecto espacial de incidência do Imposto sobre Serviços, razão pela qual é imprescindível que seja alterada a redação do artigo 9º, do Código Tributário Municipal, adequando-o à nova redação do art. 3º, da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, com as regras definidas pela citada Lei Complementar 157/16.

Trouxe, ainda, inovações na lista de serviços, razão pela qual está sendo promovida a modificação do Anexo I, do Código Tributário Municipal, sem qualquer alteração nas alíquotas atualmente vigentes, que já observam o percentual mínimo de 2 (dois).

Além disso, a Lei Complementar n.º 157/16 introduziu à Lei Geral do ISS (LC 116/03) o art. 8º-A, dispondo, *in verbis*:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Cabe enfatizar que o zelo da novel legislação com a arrecadação proveniente do Imposto sobre Serviços (ISS) foi tamanho que introduziu alteração à Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para prever que "Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003." (art. 10-A).

Desta forma, impõe-se aos agentes públicos o dever de extinguir os benefícios tributários que desafiem a aplicação da alíquota mínima, bem como, de não conceder novas isenções ou reduções de qualquer natureza, que resultem, "direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota" de 2%, sob pena de incorrerem em ato de improbidade administrativa, sujeitando-se às penas legais.

Neste sentido, o projeto de lei ora encaminhado à criteriosa apreciação desta Colenda Câmara Legislativa propõe a extinção dos benefícios tributários previstos na Lei Complementar n.º 34, de 30 de setembro de 2009, que, atualmente, prevê "redução de percentual fixado sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que incidir sobre o valor da mão de obra contratada para execução das obras de construção, acréscimos ou reformas realizadas no imóvel" (art. 62, III) e do parágrafo único do art. 27, da mesma lei, segundo o qual "O Microempreendedor Individual – MEI ficará isento de pagamento do ISS."

Além disso, mostra-se obrigatória a revogação do art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 23, de 19 de novembro de 2007, que concede benefício de redução de alíquota, nos seguintes termos: "As instituições de ensino superior regular e presencial que atenderem os preceitos constantes da Lei Geral Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, firmando convênios ou parcerias com a Administração Pública Municipal, terão redução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN."



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ainda, cuida-se de revogar a "OBSERVAÇÃO" do Anexo VIII da Lei Complementar Municipal n.º 001/1998, segundo a qual "As receitas hospitalares oriundas do SUS (Sistema Único de Saúde), sofrerão redução de 75% (setenta e cinco por cento) na base de cálculo, mediante comprovação através de balancetes mensais.".

Quanto a este último benefício, convém esclarecer que o Anexo VIII já passou por alterações através das Leis Complementares Municipais n.º 01, de 21 de dezembro de 2000, nº 002, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 11, de 24 de dezembro de 2003. Em nenhuma destas leis houve expressa revogação do benefício, de modo que, segundo interpretação do Poder Judiciário (Mandado de Segurança n.º 0010384-11.2014.8.16.0131, impetrado por Hospital São Lucas de Pato Branco, e Mandado de Segurança n.º 0003546-47.2017.8.16.0131, impetrado por Policlínica Pato Branco S/A), referida redução de base de cálculo ainda se encontra em vigor.

Assim, buscou-se revogar de forma inequívoca o benefício em questão, a fim de não incidir em violação ao disposto no art. 8º-A da Lei Complementar n.º 116/03, acrescido pela Lei Complementar n.º 157/16. Para melhor compreensão do Anexo VIII, onde a isenção está inserta, modificou-se a redação do art. 14, do Código Tributário Municipal.

Por fim, cabe destacar que a Lei Complementar impôs o prazo de um ano, a contar de sua publicação, para revogar os dispositivos que contrariem o art. 8º-A, supra transcreto: "Art. 6º. Os entes federados deverão, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei Complementar, revogar os dispositivos que contrariem o disposto no caput e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

Uma vez que a Lei foi publicada em 29 de dezembro de 2016, é imprescindível que as alterações aqui propostas sejam publicadas até o dia 29 de dezembro de 2017.

Não obstante, cabe salientar que a majoração de tributos deve observar os princípio da anterioridade anual e nonagesimal (art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal). Assim, para que possam entrar em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, as alterações devem ser publicadas até o prazo de 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5/2017

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 01, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos e anexos que especifica; revoga o inciso II do artigo 62 e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar n.º 34, de 30 de setembro de 2009; revoga o artigo 3º, da Lei Complementar n.º 23, de 19 de novembro de 2007 e dá outras disposições acerca da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pato Branco e traz alterações no regime de incidência do Imposto sobre Serviços (ISS), na forma da Lei Complementar Federal n.º 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 17 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidas as alíneas "a" e "b" e acrescidos os incisos I a XXV e parágrafos 1º a 6º:

"Art. 9º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaiques, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
- XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



XXI – da feira, exposição, congresso ou congênero a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço." (NR)



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º O artigo 13, da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 13

.....
§ 7º. Na hipótese dos parágrafos 5º e 6º deste artigo, o arbitramento do valor devido não poderá resultar em carga tributária menor do que a decorrente da aplicação da alíquota de 2% sobre o preço dos serviços efetivamente prestados, hipótese em que deverá ser realizado o lançamento suplementar do crédito tributário, mediante ação fiscal em que deverão ser notificados o(s) tomador(es) e o(s) prestador(es) dos serviços." (NR)

Art. 4º A Lista de serviços e alíquotas do Imposto sobre Serviços (ISS) constante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 17 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º O *caput* do artigo 14, da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 17 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os profissionais autônomos, os trabalhadores avulsos e as sociedades profissionais que prestam os serviços relacionados no parágrafo único deste artigo ficam sujeitas ao recolhimento do imposto em valor fixo, conforme indicado no Anexo VIII, desta Lei, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Parágrafo único....." (NR)

Art. 6º Fica revogada a "OBSERVAÇÃO" constante do Anexo VIII da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 7º O Anexo VIII da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 17 de dezembro de 1998 passa a vigorar com seguinte redação:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



"ANEXO VIII"

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - FIXO

- a) - Profissionais de formação de nível superior..... 02 UFM/mês.
- b) - Profissionais de formação de nível secundário ... 02 UFM/mês.
- c) - Transporte escolar
 - c.1.) Veículos com até 18 lugares.....01 UFM/mês.
 - c.2.) Veículos com mais de 18 lugares.....02 UFM/mês.
- d) - Outros Profissionais..... 05 UFM/ano." (NR)

Art. 8º Os serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde não sofrerão redução de base de cálculo.

Art. 9º Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 23, de 19 de novembro de 2007.

Art. 10. Ficam revogados o inciso III do artigo 62 e o parágrafo único do artigo 27, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 34, de 30 de setembro de 2009.

Art. 11. O Imposto sobre Serviços (ISS) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 01 de 17 de dezembro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

1 – Serviços de informática e congêneres

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

GRUPO 1

ITENS – 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08 E 1.09..... 2%

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

GRUPO 2

ITEM – 2.01..... 2%

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos,



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

GRUPO 3

ITENS – 3.01, 3.02, 3.03 e 3.04.....3%

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

GRUPO 4

ITENS – 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23..... 2%

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootechnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

GRUPO 5

ITENS – 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08 e 5.09..... 2%

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

GRUPO 6

ITENS – 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05 E 6.06..... 2%



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

GRUPO 7

ITENS – 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 7.20..... 2%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

GRUPO 8

ITENS – 8.01 e 8.02..... 2%

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

GRUPO 9

ITENS – 9.01, 9.02 e 9.03..... 2%



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

GRUPO 10

ITENS – 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07 e 10.08..... 3%

ITENS – 10.09 e 10.10..... 2%

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

GRUPO 11

ITENS – 11.01, 11.02, 11.03 e 11.04..... 2%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, **taxis-dancing** e congêneres.
- 12.07 – **Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e** congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e** congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.**
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

GRUPO 12

ITENS – 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17..... 3%

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS

GRUPO 13

ITENS – 13.01, 13.02, 13.03 e 13.04..... 2%

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avivamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

GRUPO 14

ITENS – 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12 e 14.13..... 2%



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

GRUPO 15

ITEM - 15.01 3%

ITENS - 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12,

15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18 5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



GRUPO 16

ITENS – 16.01 E 16.02..... 2%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

GRUPO 17

ITENS – 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10,
17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22,
17.23 e 17.24..... 2%

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

GRUPO 18

ITEM – 18.01..... 3%

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

GRUPO 19

ITEM – 19.01..... 2%

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

GRUPO 20

ITENS – 20.01, 20.02 e 20.03..... 2%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

GRUPO 21

ITEM – 21.01..... 3%

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

GRUPO 22

ITEM – 22.01..... 5%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

GRUPO 23

ITEM – 23.01..... 2%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

GRUPO 24

ITEM – 24.01..... 2%

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

GRUPO 25

ITENS – 25.01, 25.02, 25.03, 25.04 e 25.05..... 2%

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

GRUPO 26

ITEM – 26.01..... 3%

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

GRUPO 27

ITEM – 27.01..... 2%

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

GRUPO 28

ITEM – 28.01..... 2%



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

GRUPO 29

ITEM – 29.01..... 2%

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

GRUPO 30

ITEM – 30.01..... 2%

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

GRUPO 31

ITEM – 31.01..... 2%

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

GRUPO 32

ITEM – 32.01..... 2%

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

GRUPO 33

ITEM – 33.01..... 2%

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

GRUPO 34

ITEM – 34.01..... 2%



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

GRUPO 35

ITEM – 35.01..... 2%

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

GRUPO 36

ITEM – 36.01..... 2%

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

GRUPO 37

ITEM – 37.01..... 2%

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

GRUPO 38

ITEM – 38.01..... 2%

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

GRUPO 39

ITEM – 39.01..... 2%

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

GRUPO 40

ITEM – 40.01..... 2%



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 318/2017/GP

Pato Branco, 25 de setembro de 2017.

Nº 318/2017/GP
Câmara Municipal de Pato Branco - PR

-25-set-2017-09:34-030598-1/2

Senhor Vice-Presidente,

Conforme exposto na inclusa Mensagem nº 81, de 22 de setembro de 2017, que veicula Projeto de Lei Complementar de iniciativa deste Poder Executivo Municipal, a Lei Complementar Federal n.º 157, de 29 de dezembro de 2016, impôs o prazo de um ano, a contar de sua publicação, para que os Municípios promovam as alterações necessárias a fim de adequar sua legislação às inovações introduzidas pela referida lei: "Art. 6º. Os entes federados deverão, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei Complementar, revogar os dispositivos que contrariem o disposto no caput e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

Uma vez que a Lei foi publicada em 29 de dezembro de 2016, é imprescindível que as alterações aqui propostas sejam publicadas até o dia 29 de dezembro de 2017.

Não obstante, cabe salientar que a majoração de tributos deve observar os princípio da anterioridade anual e nonagesimal (art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal). Assim, para que possam entrar em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, as alterações devem ser publicadas até o prazo de 02 de outubro de 2017.

Assim, a fim de evitar a renúncia de receita, bem como, afastar a hipótese de violação ao art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 157/2016, e considerando o exíguo prazo para que as modificações na legislação municipal entrem em vigor, solicita-se que a matéria seja apreciada em regime de urgência, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO JOSÉ CORREIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei Complementar nº 5/2017

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 84/2017, propôs o projeto de lei complementar em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivos do Código Tributário Municipal, notadamente no que diz respeito ao ISSQN.

Aduz, em justificativas, que a finalidade precípua é a adequação do regramento do ISS no Município à novel legislação federal que trata do assunto, especificamente a Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

As justificativas são extensas e autoexplicativas, no sentido de demonstrar que a legislação municipal deve se adequar às novas regras relativas ao ISS.

Passa-se à análise jurídica da matéria.

Preliminarmente, tem-se que deliberar um projeto que muda todo o regramento do ISS e atinge, consequentemente, boa parte da população, deve ser precedida de ampla discussão entre os Poderes Legislativo e Executivo e a sociedade, mormente levando-se em consideração ao gravíssimo quadro financeiro que vem passando o país como um todo.

Muito embora se tratar de uma adequação da legislação federal, o debate prévio é salutar para o bom relacionamento entre o político e o cidadão, principalmente quando se trata de leis que causem aumento de tributo.

Vive-se num a época em que a (necessidade de) rapidez tornou-se característica marcante do mundo moderno. O ponto de equilíbrio entre o binômio tempo/efetividade tornou-se meta de difícil conquista, quicá inalcançável.

Como diria o dramaturgo/filósofo grego Sófocles, "*O raciocínio e a pressa não se dão bem*", porém, o mundo espera de nós agilidade e destreza no trato de nosso mister. Aliás, Jose Saramago diz que "*Não tenhamos pressa, mas não percamos tempo*".





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



A aprovação do regime de urgência é medida de extrema razoabilidade do Poder Legislativo, e é isso que o Executivo deve compreender.

Contudo, votar projetos desta natureza no afogadilho, em sessões extraordinárias, não condiz com o bom senso.

Se não se enviou o projeto em momento anterior (vê-se que a LC nº 157 é de dezembro de 2016), então que não se coloque os nobres Edis com a faca no pescoço para deliberar em dois ou três dias.

Neste ínterim, sugerimos um maior debate do projeto, inclusive, se for o caso, com a participação da sociedade organizada.

Com relação ao mérito propriamente dito da proposição, realmente se trata de uma adequação à Lei Complementar nº 157/2016, que alterou sensivelmente o regramento inerente ao ISSQN previsto na Lei Complementar nº 116/2003.

O Governo Federal argumentou que a nova legislação tem o condão precípua de evitar a chamada guerra fiscal entre Municípios, que por anos travaram batalhas no sentido de oferecer benefícios fiscais relativos ao ISS para atrair investimentos.

Por tal motivo, destarte, que a alíquota mínima agora para qualquer tipo de serviço é de 2%.

Neste diapasão, particularmente aqui no Município, leva-se a revogar dispositivos das Leis Complementares Municipais nºs. 23/2007 e 34/2009, que previam reduções de alíquotas do ISS especificamente às ME's e EPP's prestadoras de serviços de ensino superior presencial, condomínio empresariais e empresas de base tecnológica estabelecidas em incubadoras.

Ou seja, nos termos do art. 8º-A, da Lei Complementar nº 116/2003 – com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157/2016, qualquer benefício fiscal num geral relativo ao ISS deve observar a alíquota mínima de 2%, exceto alguns serviços que o §1º ressalva. É a redação neste sentido:

"Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, **exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.**

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

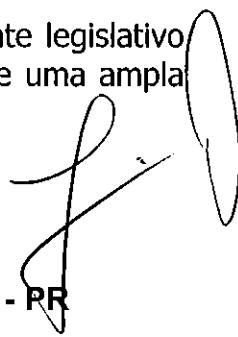
Além disso, foi permitida a tributação de vários serviços que até então a legislação federal não permitia, amoldando-se a novas realidades sociais, como é o caso do serviço relativo à disponibilização de áudios, vídeos, imagem e textos por meio da internet (como, por exemplo, os casos mais conhecidos que são a Netflix, Spotify, etc.).

Outra realidade contemplada pelo novo regramento diz respeito à tributação dos serviços relativos à elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos para tablets, smartphones e demais aparelhos congêneres.

Sem dúvida que as alterações promovidas vieram modernizar a legislação aplicável à espécie.

Contudo, como alertado alhures, o debate deve ser amplo, no sentido de demonstrar e explicar à população o novo regramento tributário, mormente pelo fato de que impactará diretamente em alguns serviços aqui no Município e, indiretamente, no próprio bolso do contribuinte.

Temas desta natureza devem ser tratados em sede de debate legislativo com a maior cautela possível, necessitando ser precedida, de preferência, de uma ampla discussão com a sociedade empresária num geral.





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



No que diz respeito à aplicabilidade da nova legislação, por se tratar em alguns casos de majoração de tributos, deve-se observar os princípios da anterioridade (art. 150, I, "b", da CF) e da chamada "anterioridade mínima" (art. 150, I, "c", da CF), também conhecido como "princípio da não surpresa", que assegura que um tributo majorado não seja cobrado antes de observado um prazo mínimo de 90 dias de sua publicação, independente se houve a observância nua e crua do princípio da anterioridade.

Inobstante, tem-se que a nova legislação diz respeito ao ISS, cujo fato gerador se renova mensalmente – visto que se trata de serviço – de sorte que o tempo de sua efetiva aplicação não causaria maiores problemas na arrecadação municipal, salvo melhor juízo.

Por derradeiro, em nome da boa técnica legislativa, **sugere-se em sede de redação final alguns ajustes redacionais**, oportunidade em que o Jurídico auxiliará, caso necessário, o Setor Administrativo neste particular.

Ante o exposto, sugere-se às Comissões Permanentes o debate com a sociedade num geral, para possibilitar o melhor debate, discussão e deliberação da matéria em Plenário.

É o parecer favorável à tramitação regimental.

Pato Branco, 26 de setembro de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR N° 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Mensagem de veto

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que “dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

.....

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Partes mantidas)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;



XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(VETADO);

XXIV - (VETADO);

XXV - (VETADO).

§ 4º § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Partes mantidas)

"Art. 6º

.....
§ 2º

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. (Partes mantidas)

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A: (Produção de efeito)

"Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.



§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

Art. 3º A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito)

"Seção II-A"

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

"Art. 12.

.....

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

....." (NR)

"Art. 17.

.....

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003." (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-A e 1º-B: (Produção de efeito)

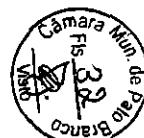
"Art. 3º

.....

§ 1º-A. Na hipótese de pessoa jurídica promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do Município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado ou no Distrito Federal.

§ 1º-B. No caso do disposto no § 1º-A deste artigo, deverá constar no documento fiscal correspondente a identificação do estabelecimento no qual a transação comercial foi realizada.

....." (NR)



Art. 6º Os entes federados deverão, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei Complementar, revogar os dispositivos que contrariem o disposto no caput e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e no art. 10-A, no inciso IV do art. 12 e no § 13 do art. 17, todos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, somente produzirão efeitos após o decurso do prazo referido no art. 6º desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto nos §§ 1º-A e 1º-B do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei Complementar, ou do primeiro dia do sétimo mês subsequente a esta data, caso este último prazo seja posterior.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Marcos Pereira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2016

ANEXO

(Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)

"1 -

.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6 -

.....



6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

.....
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....
11 -

.....
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....
13 -

.....
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

.....
14 -

.....
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....
16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.



17 -

.....
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....
25 -

.....
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

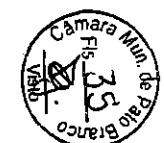
.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

*

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Mensagem de veto

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de



1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que “dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

.....

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (NR)

‘Art. 6º

.....

§ 2º

.....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.



§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (NR)

Brasília, 31 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.6.2017





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de

Ley complementar nº 5/2017.

Pato Branco, 26/09/2017.


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

(Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei Complementar nº 5/2017.

Pato Branco, 26/09/2017


Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei Complementar nº 5/2017.

Pato Branco, 26/09/2017.

Cláudemir Zanco - PDT
Presidente Interino



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2017

Autor: Executivo Municipal.

Relator: Moacir Gregolin – PMDB

Entrada na Comissão: 26/09/2017

Súmula: Altera a Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos e anexos que especifica; revoga o inciso 11 do artigo 62 e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº. 34, de 30 de setembro de 2009; revoga o artigo 3º, da Lei Complementar nº. 23, de 19 de novembro de 2007 e dá outras disposições acerca da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no âmbito do Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O Executivo Municipal através da mensagem 84/2017, busca alterar legislação que regulamenta cobranças do Imposto Sobre Serviços ISS.

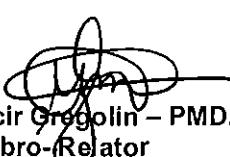
Conforme a justificativa contida no projeto, o executivo está buscando se adequar à legislação federal, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, sendo necessárias as alterações, uma vez que não alteradas poderão constituir ato de improbidade administrativa.

VOTO DO RELATOR

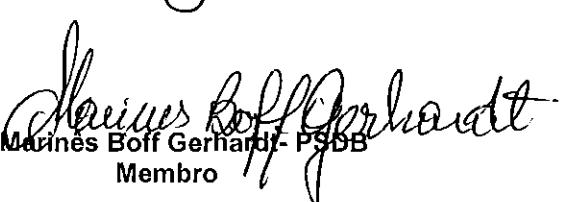
Após análise do projeto e considerando que a iniciativa está de acordo com a legislação e por ser de interesse público relevante, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de Outubro de 2017.


Moacir Gregolin – PMDB
Membro-Relator


Joecir Benítez - SD
Presidente


Marilés Boff Gerhardt - PSDB
Membro


José Gisson Feltosa da Silva
Membro


Rodrigo Jose Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-04-Out-2017-15:46:05947-11



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 5/2017, de 22 de setembro de 2017 – Mensagem nº 84/2017 (Regime de urgência – Convoca Sessões Extraordinárias) – Altera a Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos e anexos que especifica; revoga o inciso II do artigo 62 e o parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009; revoga o art. 3º, da Lei Complementar nº 23, de 19 de novembro de 2007 e dá outras disposições acerca da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no âmbito do Município de Pato Branco.

Considerando, que o projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa. O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de adequar o Sistema Tributário Municipal, composto pelo Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998 e legislação esparsa, ao novo regramento do Imposto sobre Serviços (ISS) introduzido pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Neste sentido, cabe destacar que referida lei complementar trouxe alterações quanto ao aspecto espacial de incidência do Imposto sobre Serviços, razão pela qual é imprescindível que seja alterada a redação do artigo 9º, do Código Tributário Municipal, adequando-o à nova redação do art. 3º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com as regras definidas pela citada Lei Complementar 157/16. Trouxe, ainda, inovações na lista de serviços, razão pela qual está sendo promovida a modificação do Anexo I, do Código Tributário Municipal, sem qualquer alteração nas alíquotas atualmente vigentes, que já observam o percentual mínimo de 2 (dois).

Ademais, em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 05 de outubro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente/Relator)

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
(Membro)

Marines Boff Gerhardt - PSDB
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2017

O Projeto de Lei Complementar em tela, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade, alterar a Lei Complementar Municipal nº. 01, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos e anexos que especifica; revoga o inciso II do artigo 62 e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº. 34, de 30 de setembro de 2009; revoga o artigo 3º, da Lei Complementar nº. 23, de 19 de novembro de 2007 e dá outras disposições acerca da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no âmbito do Município de Pato Branco.

O intuito da referida Lei, é alterar a redação do Código Tributário Municipal, adequando-o à nova redação do art. 3º, da Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, com as regras definidas pela citada Lei Complementar 157/16.

Além disso, impõe-se aos agentes públicos o dever de extinguir os benefícios tributários que desafiem a aplicação da alíquota mínima, bem como, de não conceder novas isenções ou reduções de qualquer natureza, que resultem "direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota" de 2%.

O Projeto de Lei trouxe ainda, inovações na lista de serviços, razão pela qual está sendo promovida a modificação do Anexo I, do Código Tributário Municipal, sem qualquer alteração nas alíquotas atualmente vigentes, que já observam o percentual mínimo de 2%.

Após análise criteriosa da matéria objeto do Projeto de Lei Complementar, verificou-se que o Executivo Municipal propõem adequações redacionais, salienta ainda através da mensagem nº84/2017, que não haverá aumento nos valores dos tributos, em contrapartida, não haverá concessão ou isenções tributárias que resultem em arrecadação inferior a 2%.

Sendo que pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de outubro de 2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente da Comissão - Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro)**, **Fabricio Preis de Mello (Presidente)**, **Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e dando abertura aos trabalhos desta Comissão. De acordo com o que foi explanado sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 05/2017, de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, referente à alteração da Lei Complementar nº01, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos e anexos que especifica; revoga o inciso II do artigo 62 e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº.34, de 30 de setembro de 2009; revoga o artigo 3º, da Lei Complementar nº23, de 19 de novembro de 2007 e dá outras disposições acerca da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no âmbito do Município de Pato Branco, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O Projeto de Lei Complementar Nº 04/2017 que altera o Perímetro Urbano e o Zoneamento constantes na Lei Complementar nº46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, de relatoria do vereador Fabricio, os nobres pares exararam **PARECER FAVORÁVEL** a normal tramitação e aprovação. Quanto ao Projeto de Lei Nº 105/2017, de relatoria do vereador Maccari, que revoga a doação de que trata a Lei nº 3.032 de 14 de novembro de 2008, os vereadores desta comissão deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O Projeto de Lei nº84/2017 no qual torna obrigatória a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros pelos profissionais de Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências, também de relatoria do vereador Maccari, a comissão deliberou pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O Projeto de Lei 232/2016, de relatoria do vereador Ronalce, a matéria trata que, ocorrendo falecimento do profissional autônomo e/ou empresa ou do estabelecimento de ensino, fica assegurada a autorização do serviço de transporte escolar, para seus sucessores e legítimos herdeiros, durante o prazo restante de vigência dos respectivos termos, após análise desta matéria os nobres pares exararam **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e discussão do projeto em plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 04 de outubro de 2017.



Câmara Municipal de Pato Branco

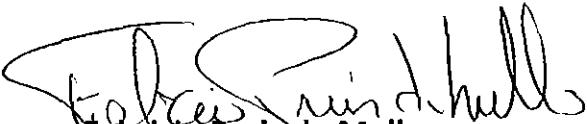
Estado do Paraná

Ronalce Moacir Dalchijayan
Membro



Vilmar Maccari

Membro



Fábio Preis de Mello

Presidente



Leandro Gustavo Lamp

Assessor Parlamentar



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

46
Câmara Mun. de Pato Branco
Fis. 46
Diário Oficial

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2017

Altera a Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos e anexos que especifica; revoga o inciso II do artigo 62 e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009; revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 23, de 19 de novembro de 2007 e dá outras disposições acerca da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o sistema tributário do Município de Pato Branco, no regime de incidência do Imposto sobre Serviços (ISS), na forma da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço." (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

"Art. 13...

§ 7º Na hipótese dos parágrafos 5º e 6º deste artigo, o arbitramento do valor devido não poderá resultar em carga tributária menor do que a decorrente da aplicação da alíquota de 2% sobre o preço dos serviços efetivamente prestados, hipótese em que deverá ser realizado o lançamento suplementar do crédito tributário, mediante ação fiscal em que deverão ser notificados o(s) tomador(es) e o(s) prestador(es) dos serviços." (NR)

Art. 4º O caput do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os profissionais autônomos, os trabalhadores avulsos e as sociedades profissionais que prestam os serviços relacionados no parágrafo único deste artigo ficam sujeitas ao recolhimento do imposto em valor fixo, conforme indicado no Anexo VIII, desta Lei, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal. (NR)

Art. 5º A Lista de Serviços e alíquotas do Imposto sobre Serviços (ISS) constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com seguinte redação:

"ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - FIXO

a) Profissionais de formação de nível superior.....	02 UFM/mês.
b) Profissionais de formação de nível secundário ...	02 UFM/mês.
c) Transporte escolar	
c.1.) Veículos com até 18 lugares.....	01 UFM/mês.
c.2.) Veículos com mais de 18 lugares.....	02 UFM/mês.
d) Outros Profissionais.....	05 UFM/ano."

(NR)

Art. 7º Fica revogada a "OBSERVAÇÃO" constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 8º Os serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde não sofrerão redução de base de cálculo.

Art. 9º Ficam revogados o art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 19 de novembro de 2007; parágrafo único do art. 27 e o inciso III do art. 62, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 10. O Imposto sobre Serviços (ISS) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

GRUPO 1 – Serviços de informática e congêneres	Alíquota
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	
1.02 – Programação	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	

GRUPO 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	Alíquota
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%

GRUPO 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	Alíquota
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	3%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GRUPO 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	Alíquota
4.01 – Medicina e biomedicina 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres 4.04 – Instrumentação cirúrgica 4.05 – Acupuntura 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares 4.07 – Serviços farmacêuticos 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental 4.10 – Nutrição 4.11 – Obstetrícia 4.12 – Odontologia 4.13 – Óptica 4.14 – Próteses sob encomenda 4.15 – Psicanálise 4.16 – Psicologia 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2%

GRUPO 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	Alíquota
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2%



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GRUPO 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	Alíquota
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres	
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	

GRUPO 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	Alíquota
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	
7.04 – Demolição	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres	
7.08 – Calafetação	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	
7.13 – Dedeztização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	

GRUPO 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	Alíquota
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2%

GRUPO 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	Alíquota
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	
9.03 – Guias de turismo	

GRUPO 10 – Serviços de intermediação e congêneres	Alíquota
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	3%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	
10.06 – Agenciamento marítimo	
10.07 – Agenciamento de notícias	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GRUPO 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	Aliquota
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	

GRUPO 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	Aliquota
12.01 – Espetáculos teatrais	3%
12.02 – Exibições cinematográficas	
12.03 – Espetáculos circenses	
12.04 – Programas de auditório	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	
12.09 – Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não	
12.10 – Corridas e competições de animais	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	
12.12 – Execução de música	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	

GRUPO 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	Aliquota
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS

GRUPO 14 – Serviços relativos a bens de terceiros	Aliquota
14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.02 – Assistência técnica	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus	
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	2%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	
14.10 – Tinturaria e lavanderia	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	
14.12 – Funilaria e lanternagem	
14.13 – Carpintaria e serralheria	
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	

GRUPO 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	Aliquota
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	3%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou	



Câmara Municipal de São Paulo Branco

Estado do Paraná



em quaisquer outros bancos cadastrais	
15.06 – Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	
15.08 – Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
15.14 – Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	
15.16 – Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GRUPO 16 – Serviços de transporte de natureza municipal	Alíquota
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal	2%

GRUPO 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	Alíquota
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	
17.07 – Franquia (franchising)	
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	
17.12 – Leilão e congêneres	
17.13 – Advocacia	
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	
17.15 – Auditoria	
17.16 – Análise de Organização e Métodos	
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira	
17.20 – Estatística	
17.21 – Cobrança em geral	
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de	2%



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)

GRUPO 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	Alíquota
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%

GRUPO 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	Alíquota
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2%

GRUPO 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	Alíquota
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2%

GRUPO 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Alíquota
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%

GRUPO 22 – Serviços de exploração de rodovia	Alíquota
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção,	5%



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais

GRUPO 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	Alíquota
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%

GRUPO 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	Alíquota
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2%

GRUPO 25 - Serviços funerários	Alíquota
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2%
25.03 – Planos ou convênio funerários	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	

GRUPO 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	Alíquota
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	3%

GRUPO 27 – Serviços de assistência social	Alíquota
27.01 – Serviços de assistência social	2%



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GRUPO	Serviços	Alíquota
GRUPO 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		2%
GRUPO 29 – Serviços de biblioteconomia		
29.01 – Serviços de biblioteconomia		2%
GRUPO 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química		2%
GRUPO 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		2%
GRUPO 32 – Serviços de desenhos técnicos		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos		2%
GRUPO 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		2%
GRUPO 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		2%
GRUPO 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		2%



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GRUPO 36 – Serviços de meteorologia	Aliquota
36.01 – Serviços de meteorologia	2%

GRUPO 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	Aliquota
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%

GRUPO 38 – Serviços de museologia	Aliquota
38.01 – Serviços de museologia	2%

GRUPO 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação	Aliquota
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%

GRUPO 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	Aliquota
40.01 - Obras de arte sob encomenda	2%

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2017

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o sistema tributário do Município de Pato Branco, no que se refere ao Imposto sobre Serviços (ISS), na forma da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O serviço considera-se prestado e o Imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos Incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II – da instalação dos andimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da variação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, resíduos e outros resíduos químicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.06 da lista anexa;
- VII – da exploração, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silvagem, coleta, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
- XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XV – onde o bens estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arumação e guarda de bens, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e consumo de bebidas e serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI – de feira, exposição, congresso ou congêneres a que se refere o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
- XXII – do porto, aeroporto, ferroporta, terminal rodoviário, ferroviário ou metrôviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;
- XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.08;
- XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postos, cabos, dutos e condutas de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, executados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desempenha suas atividades permanentes ou temporárias ou terceirizado, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursais, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operadoras efetuadoras deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.” (NR).

Art. 3º O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 7º Na hipótese dos parágrafos 5º e 6º deste artigo, o arbitramento do valor devido não poderá resultar em carga tributária menor do que a decorrente da aplicação da alíquota de 2% sobre o preço dos serviços efetivamente prestados, hipótese em que deverá ser realizado o lançamento suplementar do crédito tributário, mediante ação fiscal em que deverão ser notificados o(s) tomador(es) e o(s) prestador(es) dos serviços.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os profissionais liberais, os trabalhadores avulsos e as entidades profissionais que prestam os serviços relacionados no parágrafo único deste artigo ficam sujeitos ao recolhimento do imposto em valor fixo, conforme indicado no Anexo VIII, desta Lei, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sólos, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.” (NR)

Art. 5º A lista de serviços e alíquotas do Imposto sobre Serviços (ISS) constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - FIXO

a) Profissionais de formação de nível superior 02 UFM/mês.
b) Profissionais de formação de nível secundário ... 02 UFM/mês.
c) Transporte escolar

c.1) Veículos com até 10 lugares 01 UFM/mês.

c.2) Veículos com mais de 18 lugares 02 UFM/mês.

d) Outros Profissionais 05 UFM/mês.

Art. 7º Fica revogada a “OBSERVAÇÃO” constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 8º Os serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde não sofrerão redução de base de cálculo.

Art. 9º Ficam revogados o art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 19 de novembro de 2007, parágrafo único do art. 27 e o inciso III do art. 62, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009.

Art. 10. O Imposto sobre Serviços (ISS) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou só qualquer outra forma que resulte,

direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

GRUPO 1 – Serviços de Informática e congêneres	Aliquota
1.01 – Assessoria e desenvolvimento de sistemas	2%
1.02 – Programação	2%
1.03 – Processamento, armazenamento e hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	2%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	2%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	2%
1.07 – Suporte técnico em informática. Inclusive Instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	2%

GRUPO 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	Aliquota
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%

GRUPO 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	Aliquota
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinal de propaganda	3%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	3%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e cabos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, alojamento e consumo de bebidas e serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;	3%
3.04 – Cessão de andimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%

GRUPO 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	Aliquota
4.01 – Medicina e biomedicina	2%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quirúrgica, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanitários, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	2%
4.04 – Instrumentação cirúrgica	2%
4.05 – Acupuntura	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2%
4.07 – Serviços farmacêuticos	2%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2%
4.09 – Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2%
4.10 – Nutrição	2%
4.11 – Obstetrícia	2%
4.12 – Odontologia	2%
4.13 – Optometria	2%
4.14 – Próteses sob encomenda	2%
4.15 – Psicodálise	2%
4.16 – Psicologia	2%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	2%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2%

GRUPO 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	Aliquota
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	2%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária	2%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária	2%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2%
5.05 – Bancos de sangue e sêmen, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2%

GRUPO 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	Aliquota
6.01 – Barberia, cabeleireiro, manicure, pedicure e congêneres	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres	2%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	2%

GRUPO 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	Aliquota
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS)	2%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2%
7.04 – Demolição	2%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS)	2%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoreamentos, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres	2%
7.08 – Calafetação	2%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2%
7.13 – Dedição, desinfecção, desinsestização, imunização, hiponização, desratização, pulverização e congêneres	2%
7.14 – Florescimento, reflorestamento, semeadura, adubação, abertura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	2%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balas, lagos, represas, águas, rios e congêneres	2%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive Interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, balísticos, hidrológicos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%
7.19 – Pesquisa, perfuração, exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2%
7.20 – Nucleação e bombeamento de nuvens e congêneres	2%

GRUPO 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer natureza	Aliquota
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2%
8.03 – Agendamento, planejamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2%
8.04 – Gabinetes de turismo	2%
8.05 – Agendamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	2%
8.06 – Agendamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	2%
8.07 – Agendamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2%
8.08 – Agendamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	2%
8.09 – Agendamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	2%
8.10 – Agendamento marítimo	2%
8.11 – Agendamento de notícias	2%
8.12 – Agendamento de publicidade e propaganda, inclusive o esclarecimento de publicações e de veículos de comunicação	2%
8.13 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
8.14 – Distribuição de bens de terceiros	2%

GRUPO 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	Aliquota
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-hotelcondomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residências-serviços, suiteserviços, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e goleira, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2%
9.02 – Agendamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2%
9.03 – Gabinetes de turismo	2%
9.04 – Agendamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	2%
9.05 – Agendamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	2%
9.06 – Agendamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	2%
9.07 – Agendamento marítimo	2%
9.08 – Agendamento de notícias	2%
9.09 – Agendamento de publicidade e propaganda, inclusive o esclarecimento de publicações e de veículos de comunicação	2%
9.10 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%



GRUPO 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprodução		Allíquota	GRUPO 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços do qualquer natureza	Allíquota
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%		28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres			GRUPO 29 – Serviços de biblioteconomia	Allíquota
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização			29.01 – Serviços de biblioteconomia	2%
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéaria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como balas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficar sujeitos ao ICMS			GRUPO 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	Allíquota
GRUPO 14 – Serviços relativos a bens de terceiros	Allíquota		30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	2%
14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, aviso, carga e recarga, conservação, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%		GRUPO31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrônica, mecânica, telecomunicações e congêneres	Allíquota
14.02 – Assistência técnica			31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrônica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2%
14.03 – Reparacionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)			GRUPO32 – Serviços de desenhos técnicos	Allíquota
14.04 – Recauçalhamento ou regeneração de pneus			32.01 – Serviços de desenhos técnicos	2%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, escavação, enegriamento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos qualquer			GRUPO33 – Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	Allíquota
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido			33.01 – Serviços de desembarque aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres			GRUPO34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	Allíquota
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres			34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avanamento			GRUPO35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	Allíquota
14.10 – Tinturaria e lavanderia			35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2%
14.11 – Tapiceria e reforma de estoofamentos em geral			GRUPO36 – Serviços de meteorologia	Allíquota
14.12 – Funilaria e lanternagem			36.01 – Serviços de meteorologia	2%
14.13 – Capitaria e serialheria			GRUPO37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	Allíquota
14.14 – Gulinchão intumunicipal, guindaste e içamento			37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%
GRUPO 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	Allíquota		GRUPO38 – Serviços de museologia	Allíquota
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	3%		38.01 – Serviços de museologia	2%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e carteira de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas através e inávias			GRUPO39 – Serviços de ourivesaria e lapidação	Allíquota
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral			39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres			GRUPO40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	Allíquota
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emissários de Cheques sem Fundos – CCF ou em qualquer outros bancos cadastrais			40.01 – Obras de arte sob encomenda	2%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abertura de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, aquisição, venda e locação de veículos e serviços de manutenção				
15.07 – Acesso, movimentação, alienação e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fax-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo				
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins				
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)				
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral				
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados				
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários				
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, promocional, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termos de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário				
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres				
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminas eletrônicas e de atendimento				
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordem de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral				
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento eposição de cheques quaisquer, aviso ou por falso				
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vislória de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termos de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário				
GRUPO 16 – Serviços de transporte de natureza municipal	Allíquota			
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros	2%			
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal				
GRUPO 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	Allíquota			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não confida em outros entes desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares				
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditiva, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres				
GRUPO 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	Allíquota			
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%			
GRUPO 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	Allíquota			
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2%			
GRUPO 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrôviários	Allíquota			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoleiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatização, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiba, conferência, logística e congêneres	2%			
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatização, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres				
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metrôviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres				
GRUPO 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Allíquota			
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%			
GRUPO 22 – Serviços de exploração de rodovia	Allíquota			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%			
GRUPO 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	Allíquota			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%			
GRUPO 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	Allíquota			
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2%			
GRUPO 25 – Serviços funerários	Allíquota			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parafusos; desembalagem de certidão de óbito; fornecimento de vela, essa e outros adornos; embalsamento, embrulhamento, conservação ou restauração de cadáveres				
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos				
25.03 – Planos ou convênio funerários				
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios				
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento				
GRUPO 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	Allíquota			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	3%			
GRUPO 27 – Serviços de assistência social	Allíquota			
27.01 – Serviços de assistência social	2%			

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
Resumo de Ata de Registro de Preços nº 17/2017 - Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para rampa de lavagem. Prazo: 12 meses, de 16.10.2017 a 15.10.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:			
ATA DE REGISTRO N° DETENTORAS CNPJ nº VALOR ESTIMADO			
11/4/2017	3A INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME	13.976.040/0001-15	3.581,90
11/5/2017	GILSON GILBERTO LISE - EPP	04.255.690/0001-74	7.453,00
11/6/2017	SIPROIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP	05.340.608/0001-89	4.403,20

Coronel Vivida, 13 de outubro de 2017. Frank Ariei Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2017 – Pregão Presencial nº 80/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: OVIDIO GAMBINI – ME. CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização para composição de cestas básicas (kit cesta básica) para atender a demanda do programa "inclusão social e trabalho – mutirão ambiental" e para atender famílias em situação de vulnerabilidade social". Valor total estimado R\$ 76.098,00. Prazo: 12 meses, de 20.10.2017 a 19.10.2018. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2017. Frank Ariei Schiavini, Prefeito.			
--	--	--	--

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 052/2017, de 26 de outubro de 2017. Súmula: Determina a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades contratuais, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Mundial Pneus de Ilheira – Eirele, referente ao Pregão Presencial nº 101/2016, ata de registro de preço nº 06/2017. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017 Ata de Registro de Preços nº 023/2017

Término de Aditamento nº 04/2017

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezesseis), às 09h (nove horas), na Sala de Abertura de Licitações, situada na Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Frei Vito Berschel, nº 708, Centro, em Saudade do Iguaçu - PR, comparece o Sr. MAURO CESAR CENCI, Prefeito e representante do Município de Saudade do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschel, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 e a WALTERIUM LUZ CEND. CPF nº 508.533.849-01, representante legal da empresa WALTERIUM POSTO AVENIDA LTDA - ME. CNPJ nº 19.762.165/0001-29, denominada CONTRATANTE, para efetuar o Término de Aditamento nº 02/2017 da Ata de Registro de Preço nº 023/2017, editado no Pregão Presencial nº 018/2017, que tem como objetivo a liquidacione de registro de preços para aquisição de combustíveis que serão utilizados para abastecimento dos veículos da frota municipal. Conforme solicitação da contratada, através do Protocolo nº 000.014-9, bem como, parecer favorável ao requerimento da contratada expedido pela Secretaria Municipal de Administração, ora gestor da presente Ata de Registro de Preços, as partes pactuam acordo de reequilíbrio dos valores contratados para o fornecimento dos itens constantes na tabela abaixo. As demais condições constantes na Ata de Registro de Preços permanecem vigentes e inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR MAURO CESAR CENCI- Prefeito Municipal - Contratante WALTERIUM POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ nº 19.762.165/0001-29				
ITENS ADITIVADOS				
ITEM UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	Valor Registrado R\$	Valor Recomendado R\$
4 L	Combustível óleo diesel 5-	ROODOL MAZP	3,19	3,29
6 L	Combustível óleo diesel 5-	ROODOL MAZP	3,19	3,29



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N° 72/2017

Altera a Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos e anexos que especifica; revoga o inciso II do artigo 62 e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009; revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 23, de 19 de novembro de 2007 e dá outras disposições acerca da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o sistema tributário do Município de Pato Branco, no regime de incidência do Imposto sobre Serviços (ISS), na forma da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do esfluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênero a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.” (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 13...

§ 7º Na hipótese dos parágrafos 5º e 6º deste artigo, o arbitramento do valor devido não poderá resultar em carga tributária menor do que a decorrente da aplicação da alíquota de 2% sobre o preço dos serviços efetivamente prestados, hipótese em que deverá ser realizado o lançamento complementar do crédito tributário, mediante ação fiscal em que deverão ser notificados o(s) tomador(es) e o(s) prestador(es) dos serviços.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os profissionais autônomos, os trabalhadores avulsos e as sociedades profissionais que prestam os serviços relacionados no parágrafo único deste artigo ficam sujeitas ao recolhimento do imposto em valor fixo, conforme indicado no Anexo VIII, desta Lei, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal. (NR)

Art. 5º A Lista de Serviços e alíquotas do Imposto sobre Serviços (ISS) constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a redação apresentada no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com seguinte redação:

“ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - FIXO

a) Profissionais de formação de nível superior..... 02 UFM/mês.

b) Profissionais de formação de nível secundário ... 02 UFM/mês.

c) Transporte escolar

c.1.) Veículos com até 18 lugares.....01 UFM/mês.

c.2.) Veículos com mais de 18 lugares.....02 UFM/mês.

d) Outros Profissionais.....05 UFM/ano.” (NR)

Art. 7º Fica revogada a “OBSERVAÇÃO” constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 8º Os serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde não sofrerão redução de base de cálculo.

Art. 9º Ficam revogados o art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 19 de novembro de 2007; parágrafo único do art. 27 e o inciso III do art. 62, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009.

Art. 10. O Imposto sobre Serviços (ISS) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

GRUPO 1 – Serviços de informática e congêneres	Aliquota
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	2%
1.02 – Programação	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	

GRUPO 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	Aliquota
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%

GRUPO 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	Aliquota
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	

GRUPO 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	Aliquota
4.01 – Medicina e biomedicina	2%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	
4.04 – Instrumentação cirúrgica	
4.05 – Acupuntura	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	
4.07 – Serviços farmacêuticos	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	
4.10 – Nutrição	
4.11 – Obstetrícia	
4.12 – Odontologia	



4.13 – Óptica
4.14 – Próteses sob encomenda
4.15 – Psicanálise
4.16 – Psicologia
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário

GRUPO 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	Aliquota
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	2%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	

GRUPO 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	Aliquota
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres	
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres	

GRUPO 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	Aliquota
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	
7.04 – Demolição	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres	
7.08 – Calafetação	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	
7.15 – Escorramento, contenção de encostas e serviços congêneres	
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodásmicos, geológicos, geofísicos e congêneres	
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	

GRUPO 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	Aliquota
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	

**GRUPO 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres**

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-servicecondominais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	
9.03 – Guias de turismo	

GRUPO 10 – Serviços de intermediação e congêneres

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	3%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	
10.06 – Agenciamento marítimo	
10.07 – Agenciamento de notícias	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros	

GRUPO 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e veículos	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	

GRUPO 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres

12.01 – Espetáculos teatrais	3%
12.02 – Exibições cinematográficas	
12.03 – Espetáculos circenses	
12.04 – Programas de auditório	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	
12.09 – Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não	
12.10 – Corridas e competições de animais	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	
12.12 – Execução de música	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	

GRUPO 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização	
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, cliché, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	

GRUPO 14 – Serviços relativos a bens de terceiros

14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%
14.02 – Assistência técnica	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus	
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avanamento	



14.10 – Tinturaria e lavanderia
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral
14.12 – Funilaria e lanternagem
14.13 – Carpintaria e serralheria
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento

GRUPO 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	Alíquota
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	3%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	

GRUPO 16 – Serviços de transporte de natureza municipal	Alíquota
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrorodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal	2%

GRUPO 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	Alíquota
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	
17.07 – Franquia (franchising)	
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	
17.12 – Leilão e congêneres	
17.13 – Advocacia	
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	
17.15 – Auditoria	
17.16 – Análise de Organização e Métodos	
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira	
17.20 – Estatística	



17.21 – Cobrança em geral	
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	

GRUPO 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	Aliquota
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%

GRUPO 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	Aliquota
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2%

GRUPO 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	Aliquota
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazias, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazias, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	

GRUPO 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Aliquota
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%

GRUPO 22 – Serviços de exploração de rodovia	Aliquota
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%

GRUPO 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	Aliquota
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%

GRUPO 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres	Aliquota
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres	2%

GRUPO 25 - Serviços funerários	Aliquota
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembalagem de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	
25.03 – Planos ou convênio funerários	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	

GRUPO 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres	Aliquota
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres	3%

GRUPO 27 – Serviços de assistência social	Aliquota
27.01 – Serviços de assistência social	2%

GRUPO 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	Aliquota
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%

GRUPO 29 – Serviços de biblioteconomia	Aliquota
29.01 – Serviços de biblioteconomia	2%

GRUPO 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	Aliquota
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	2%

GRUPO31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	Aliquota
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2%

GRUPO32 – Serviços de desenhos técnicos	Aliquota
--	-----------------



32.01 - Serviços de desenhos técnicos

GRUPO33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres

Aliquota

2%

GRUPO34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

Aliquota

2%

GRUPO35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

Aliquota

2%

GRUPO36 – Serviços de meteorologia

36.01 – Serviços de meteorologia

Aliquota

2%

GRUPO37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

Aliquota

2%

GRUPO38 – Serviços de museologia

38.01 – Serviços de museologia

Aliquota

2%

GRUPO39 – Serviços de ourivesaria e lapidação

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

Aliquota

2%

GRUPO40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda

40.01 - Obras de arte sob encomenda

Aliquota

2%

Publicado por:
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
 Código Identificador:C088B5C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2017. Edição 1369
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2017

Regime de urgência – Convoca Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº 84/2017

RECEBIDA EM: 22 de setembro de 2017

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos e anexos que especifica; revoga o inciso II do artigo 62 e o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009; revoga o artigo 3º da Lei Complementar nº 23, de 19 de novembro de 2007 e dá outras disposições acerca da incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) no âmbito do Município de Pato Branco.

(Sistema Tributário do Município de Pato Branco e traz alterações no regime de incidência do Imposto sobre Serviços (ISS), na forma da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de setembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 26 de setembro de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de setembro de 2017
RELATOR: Ronal Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de setembro de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de outubro de 2017 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 5 de julho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

REDAÇÃO FINAL: 23 de outubro de 2017 – Aprovada com 10 (dez) votos a favor.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 910, de 24 de outubro de 2017.

SANÇÃO: Lei Complementar nº 72, de 24 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada nas páginas B3 e B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7004, de 28 e 29 de outubro de 2017 e no sítio [http://www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/) edição nº 1369, de 30 de outubro de 2017, páginas 1 a 7.